Rita Costa
NOTÁRIA
Livro 95
Fls. 5

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia vinte de Julho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Ana Rita Ribeiro da Costa Pinto Caliço, sito em Lisboa, na Rua do Salitre, número cento e dezanove, perante mim, respectiva Notária, compareceu como outorgante:

ANTÓNIO LEAL DAS NEVES JORGE, solteiro, maior, natural da freguesia de Chancelaria, concelho de Torres Novas, residente na Avenida Sidónio Pais, número 23, Vouzela, titular do cartão de cidadão número 05209361, válido até 11/02/2030, emitido pela República Portuguesa, que intervém na qualidade de **legítimo representante** da **PROVÍNCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DOS IRMÃOS MARISTAS**, NIPC 500 071 640, com sede na Estrada de Benfica, número 372, Lisboa, adiante também designada abreviadamente por "**Instituidora**", qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por pública-forma de certificado emitido pelo Diácono Armando José Dilão da Encarnação, Notário da Cúria Patriarcal de Lisboa, e pela acta da reunião do Conselho Provincial da Província Marista Compostela de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e três, documentos que adiante se arquivam.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação.

PELO OUTORGANTE FOI DITO NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM:

- Que, pela presente escritura, em nome da sua representada, institui uma fundação de solidariedade social denominada **FUNDAÇÃO MARISTAS PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Estrada de Benfica, número 372, 1500-100 Lisboa, na freguesia de São Domingos de

Benfica, concelho de Lisboa (a "**Fundação**"). _____

- Que a Fundação tem por objecto principal a educação, formação, protecção e promoção das populações, nomeadamente das crianças e jovens, segundo os princípios e valores cristãos inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Marista, S. Marcelino Champagnat, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua actuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de actividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação e a inovação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais. _____

- Que a Fundação tem ainda por objecto contribuir para o desenvolvimento integral das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas da infância, adolescência e juventude, bem como as suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu harmonioso desenvolvimento, coadjuvando, sempre que possível, os serviços públicos competentes e outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, social e cristã. _____

- Que a Fundação é dotada inicialmente com a quantia, em dinheiro, de duzentos e cinquenta mil euros, que o ora outorgante, em nome da Instituidora, se compromete, sob compromisso de honra, a depositar em conta bancária que, para o efeito, abrirá no Banco Santander Totta, até ao

Rita Costa
NOTÁRIA
Livro 95
Fls. 6

pedido de reconhecimento da Fundação. _____

- Que a Fundação não tem bens imóveis. _____

- Que a Fundação reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar à presente escritura, que dela faz parte integrante e que adiante se arquiva, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

- Que o Conselho de Administração da Fundação fica desde já autorizado a fazer levantamentos da dotação acima indicada, podendo movimentar a referida conta bancária para fazer face às despesas com a instituição e instalação da Fundação, ainda antes do reconhecimento da mesma. ____

- Que ficam desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Conselho de Curadores (2023-2025):_____

--- **Presidente**: António Leal das Neves Jorge; _____

--- **Vice-Presidente**: Máximo Blanco Morán; _____

--- Lisardo Garcia Miranda; _____

--- Raúl Blanco García; _____

--- Luís Baptista Esteves Virtuoso; _____

Conselho de Administração (2023-2025): _____

--- **Presidente**: José Luís Ribeiro Pedrinho; _____

--- **Vice-Presidente**: Roman Alvarez Garcia; _____

--- **Vogal**: Eduardo Francisco Montenegro Prieto; _____

--- **Vogal**: Salvador Vicente Hidalgo del Cano; _____

--- **Secretário**: Eurico Brás dos Santos; _____

Conselho Executivo (2023-2025):_____

--- **Presidente**: Eurico Brás dos Santos; _____

--- **Vice-Presidente**: Francisco Abílio Vieira e Sousa;_____

--- **Vogal**: Félix do Nascimento Alves Lopes; _____

--- **Vogal**: Luís Manuel Afonso Gonçalves; _____

--- **Vogal**: Carla Cristina Oliveira de Freitas Romero Monteiro; _____

Conselho Fiscal (2023-2025): _____

--- **Presidente**: José Roberto Batista (ROC); _____

--- **Vogal**: Maria Isabel Simões da Silva; _____

--- **Vogal**: Alberto Ortiz Barreda. _____

- Que a Instituidora é a única detentora do controlo efectivo da Fundação.

- Que a Instituidora cumpriu plenamente as obrigações declarativas e/ou de rectificação relativas ao Registo Central do Beneficiário Efectivo. _____

_____ASSIM OUTORGOU _____

ARQUIVO:_____

- A referida pública-forma do certificado;_____

- A referida acta; _____

- O referido documento complementar._____

CONSULTADA:_____

- A declaração do Registo Central do Beneficiário Efectivo da Instituidora, através do respectivo NIPC. _____

CONSULTADO na presente data, com o código de acesso 3045-3265-7358, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade 2023026007, emitido em 03/05/2023, onde consta que a Fundação tem o NIPC 517 558 165. _____

Adverti o outorgante: _____

Rita Costa
NOTÁRIA
Livro 95
Fls. 7

1) Que deve promover o pedido de reconhecimento da Fundação junto da autoridade administrativa competente; e

2) Da obrigatoriedade de promover a inscrição da Fundação no Registo Central do Beneficiário Efectivo.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo foi feita a explicação do seu conteúdo.

A Notária,

Conta n.º 98

LV. 95 FLS. 5
Doc.nº 6 FLS. 13/22
20/09/2023

FUNDAÇÃO MARISTAS PORTUGAL

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO 4

Natureza, sede, nacionalidade e duração **4**

ARTIGO PRIMEIRO 4

Natureza **4**

ARTIGO SEGUNDO 4

Sede e formas locais de representação **4**

ARTIGO TERCEIRO 4

Duração **4**

CAPÍTULO SEGUNDO 4

Objeto, fins e locais do exercício de atividade **4**

ARTIGO QUARTO 4

Objeto **4**

ARTIGO QUINTO 5

Fins **5**

ARTIGO SEXTO 6

Atividades **6**

ARTIGO SÉTIMO 7

Organização e funcionamento **7**

ARTIGO OITAVO 7

Locais de exercício **7**

ARTIGO NONO 7

Prestação de serviços **7**

CAPÍTULO TERCEIRO 8

Património e receitas **8**

ARTIGO DÉCIMO 8

Património e receitas **8**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO 9

Autonomia financeira e afetação do património **9**

CAPÍTULO QUARTO 9

Dos Corpos Gerentes **9**

SECÇÃO I 9
Disposições Preliminares **9**
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO 9
Órgãos e exercício de funções **9**
Conselho de Curadores **9**
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO 9
Constituição **9**
ARTIGO DÉCIMO QUARTO 10
Duração do mandato **10**
ARTIGO DÉCIMO QUINTO 10
Funcionamento **10**
ARTIGO DÉCIMO SEXTO 10
Competências **10**
SECÇÃO III 11
Conselho de Administração **11**
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO 11
Do Conselho de Administração **11**
ARTIGO DÉCIMO OITAVO 11
Composição **11**
ARTIGO DÉCIMO NONO 12
Duração do mandato **12**
ARTIGO VIGÉSIMO 12
Competência **12**
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO 13
Funcionamento **13**
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO 14
Competência do Presidente do Conselho de Administração **14**
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO 14
Competência do Secretário **14**
SECÇÃO IV 14
Conselho Executivo **14**
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO 14
Do Conselho Executivo **14**
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO 15
Composição **15**
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO 15

Duração do mandato **15**
ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO 15
Competência **15**
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO 16
Funcionamento **16**
ARTIGO VIGÉSIMO NONO 16
Forma de obrigar a Fundação **16**
SECÇÃO IV 16
Conselho Fiscal **17**
ARTIGO TRIGÉSIMO 17
Constituição **17**
ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO 17
Duração do mandato **17**
ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO 17
Competência **17**
ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO 17
Funcionamento **17**
CAPÍTULO QUINTO 18
ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO 18
Protocolos com outras instituições **18**
ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO 18
Alteração dos Estatutos **18**
ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO 18
Transformação, Fusão e Extinção da Fundação **18**
ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO 19
Foro **19**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, sede, nacionalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza

1. A "Fundação Maristas Portugal", adiante designada por Fundação, instituída pela Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, é uma instituição privada de solidariedade social, que se regerá pelos presentes estatutos, adiante designados Estatutos, e, em tudo o que neles for omisso, pelas leis portuguesas aplicáveis.
2. A Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas está integrada na Província Marista Compostela

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas locais de representação

1. A sede da Fundação é na Estrada de Benfica, 372, 1500-100 Lisboa, na freguesia de São Domingos de Benfica.
2. O Conselho de Administração poderá transferir a sede da Fundação para qualquer outro lugar do território nacional, mediante a oportuna modificação dos Estatutos com posterior comunicação à entidade competente.
3. Podem ser criadas e mantidas, por simples deliberação do Conselho de Administração, quaisquer formas locais de representação, quando e onde se julgar necessário ou útil para a prossecução do seu objeto e dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Fundação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Objeto, fins e locais do exercício de atividade

ARTIGO QUARTO

Objeto

1. A Fundação tem por objeto principal a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente das crianças e jovens, segundo os princípios e valores cristãos

inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Marista, S. Marcelino Champagnat, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua atuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de atividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação e a inovação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais.

2. A Fundação tem ainda por objeto contribuir para o desenvolvimento integral das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas da infância, adolescência e juventude, bem como as suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu harmonioso desenvolvimento, coadjuvando, sempre que possível, os serviços públicos competentes e outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, social e cristã.

ARTIGO QUINTO

Fins

1. A Fundação tem como fins principais:

 a) A educação e formação de crianças, adolescentes e jovens segundo o estilo educativo marista e que a Fundação assume nos seus centros e obras;

 b) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua proteção, tendo em vista o seu bem-estar pessoal e social;

 c) A organização de centros escolares, de clubes desportivos e recreativos, de escolas de música, de atividades de tempos livres e atividades de campos de férias, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e na orientação profissional;

 d) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, sensibilizando-os para os problemas e exigências do seu normal desenvolvimento e suprindo, quando necessário, as limitações e as incapacidades das famílias;

 e) A organização de residências para jovens e residências universitárias, casas de autonomia, centros de acolhimento de crianças e jovens necessitados de especial proteção, e outros equipamentos similares para promoção do bem-estar, educação e formação das crianças e dos jovens.

2. A Fundação tem como fins secundários, entre outros:

 a) A promoção, educação e proteção da saúde;

 b) A educação e formação profissional dos cidadãos, nomeadamente a formação de agentes educativos, sociais, pastorais e técnico-profissionais;

c) A promoção de atividades editoriais e de comunicação social relacionadas com o seu objeto, designadamente na imprensa, rádio, televisão, internet e publicações, assim como a educação para as novas tecnologias e multimédia;

d) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes;

e) A integração e promoção social em geral, nomeadamente através da resolução dos problemas habitacionais das populações;

f) A proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

g) O apoio às atividades missionárias e desenvolvimento dos povos;

h) A prossecução de quaisquer outros projetos que se enquadrem nos princípios que a enformam e nas disposições legais aplicáveis.

3. O projeto educativo das escolas geridas e coordenadas pela Fundação incluirá uma cláusula explícita da sua identidade religiosa.

ARTIGO SEXTO

Atividades

A Fundação prosseguirá os seus fins e cumprirá o seu objeto, nomeadamente através das seguintes atividades:

a) Direção, gestão e coordenação de estabelecimentos de ensino, creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, clubes desportivos e recreativos, escolas de música, entre outros, podendo esses estabelecimentos ser, ou vir a ser, propriedade da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas;

b) Promoção de atividades com as famílias e com a comunidade;

c) Organização e difusão de programas de sensibilização que promovam a solidariedade com os mais desfavorecidos;

d) Criação, direção, gestão e coordenação de serviço de apoio domiciliário aos pobres, indigentes, doentes e idosos;

e) Ajuda humanitária e promoção de programas considerados relevantes, nomeadamente através da criação, direção e coordenação ou apoio a centros de dia e centros de convívio, ou de apoio aos mesmos;

f) Intervenção, junto dos órgãos de poder local, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para dar melhores condições de vida às crianças e jovens na infância e juventude, bem como aos pobres e indigentes na invalidez, doença ou velhice;

g) Criação, direção, gestão e coordenação de Centros de Formação Cristã, Profissional e Técnico-Profissional e outros afins;

h) Formação de profissionais e voluntários da Fundação ou de outras instituições;

i) Participação, em regimes de cofinanciamento, com os organismos competentes da Administração Portuguesa, da União Europeia e outras entidades, tanto públicas como privadas, portuguesas e estrangeiras, na realização de projetos e programas de cooperação;

j) Obtenção de subvenções, doações e legados para ajudar à prossecução do objeto e dos fins da Fundação;

k) Assistência técnica a programas e projetos, através de pessoal especializado;

l) Avaliação dos resultados de programas e projetos já executados, ou em vias de execução;

m) Implementação, organização e gestão de lares de infância e juventude, casas de acolhimento, residências de jovens e universitários e outros afins;

n) Promoção da reunificação familiar e da autonomia de vida das crianças e jovens carenciados;

o) Realização de qualquer outra atividade que possa contribuir para a prossecução do objeto e dos fins da Fundação.

ARTIGO SÉTIMO

Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Locais de exercício

1. A ação da Fundação exercer-se-á, não só em Portugal, mas também em qualquer outro país onde o Conselho de Administração julgue conveniente exercê-la, principalmente nos países lusófonos.
2. Esta Fundação poderá aderir a Federações de Fundações Maristas.

ARTIGO NONO

Prestação de serviços

Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos, comparticipados ou remunerados.

CAPÍTULO TERCEIRO
Património e receitas

ARTIGO DÉCIMO
Património e receitas

1. O património da Fundação é constituído:

 a) Pela dotação inicial conferida pela Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, no valor de duzentos e cinquenta mil euros;

 b) Por dotações eventuais que a Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas entenda realizar;

 c) Por todos os bens e direitos que venha a adquirir, nomeadamente por compra, herança, legado ou doação, que o Conselho de Administração concorde em afetar com carácter permanente aos fins fundacionais.

2. A Fundação, no exercício das suas atividades, poderá:

 a) Adquirir bens móveis e imóveis, não só os necessários à instalação da sua sede, dependências e estabelecimentos, mas também os que o Conselho de Administração julgue conveniente adquirir;

 b) Alienar bens móveis ou imóveis.

3. Constituem receitas da Fundação:

 a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

 b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;

 c) A remuneração pelos serviços prestados;

 d) As contribuições e outras liberalidades;

 e) Os subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

 f) Quaisquer outros recursos que a Fundação possa obter como titular do seu património, tais como direitos de propriedade intelectual ou industrial ou outros semelhantes.

4. As receitas da Fundação destinam-se a:

 a) Custear o seu financiamento, incluindo despesas atinentes a contratos de gestão ou cessão de exploração;

 b) Subsidiar as atividades contidas no seu objeto e nos seus fins;

 c) Ser incorporadas no seu património;

 d) Apoiar, se se mostrar necessário, Federações de Fundações Maristas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Autonomia financeira e afetação do património

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira e de gestão, estando apenas limitada pelas regras de direito aplicáveis.
2. Cabe unicamente à Fundação escolher, em cada momento, de entre os fins que prossegue, indicados no artigo 5º destes Estatutos, aqueles a que afetará os seus rendimentos, total ou parcialmente, não estando obrigada a dividir ou distribuir tais rendimentos por todos eles.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos e exercício de funções

1. São órgãos da Fundação:
 a. O Conselho de Curadores;
 b. O Conselho de Administração;
 c. O Conselho Executivo;
 d. O Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo é gratuito, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração.
3. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas.

SECÇÃO II

Conselho de Curadores

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

1. O Conselho de Curadores é constituído por cinco ou mais elementos, sempre em número ímpar, sendo pelo menos dois terços Irmãos Maristas e os restantes designados de entre pessoas de reconhecida integridade moral e com competência no domínio adequado ao desempenho das atividades da Fundação.
2. O presidente do Conselho de Curadores será, por inerência, o Representante do Provincial da Província Marista Compostela em Portugal, sendo os demais membros designados por este; futuramente, e com exceção do de Presidente, os lugares vagos por qualquer razão, ou a vagar pelo termo do mandato, serão preenchidos por designação do Presidente do Conselho de Curadores, com aprovação dos demais membros desse Conselho que estejam em efetividade de funções.
3. Em caso de extinção da Província Marista Compostela, a inerência referida no número anterior caberá ao titular do órgão afim na instituição que lhe suceda nos seus direitos e obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Duração do mandato

1. O mandato do Conselho de Curadores é de três anos, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa:
 a. pelo decurso do tempo;
 b. por morte ou incapacidade permanente;
 c. por renúncia, a efetuar por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores;
 d. por exclusão deliberada por maioria de 2/3 dos membros do Conselho em funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

1. O Conselho de Curadores reúne quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

São competências do Conselho de Curadores:

a) Sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo terceiro, designar os seus próprios membros, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) Pronunciar-se, com caráter vinculativo, sobre as propostas de alterações estatutárias apresentadas pelo Conselho de Administração;

c) Pronunciar-se sobre a contração de empréstimos e a concessão de garantias, bem como sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

d) Dar parecer sobre o orçamento e plano de atividades apresentados pelo Conselho de Administração;

e) Dar parecer sobre os documentos internos de gestão garantindo a fidelidade aos princípios e valores que decorrem dos ensinamentos do fundador da Congregação Marista, S. Marcelino Champagnat;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Do Conselho de Administração

1. A administração e representação da Fundação pertencem ao Conselho de Administração, ao qual se atribuem as mais amplas faculdades.
2. O Conselho de Administração escolherá, de entre os fins institucionais, não só aqueles que em cada local de atividade devam ser especialmente realizados, mas também a forma e organização dessa realização.
3. No desenvolvimento das suas competências, o Conselho de Administração deverá ter sempre presente a fidelidade aos princípios e valores cristãos inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Marista, S. Marcelino Champagnat.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Composição

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco ou mais elementos, sempre em número ímpar, designados pelo Conselho de Curadores, que lhes conferirá posse, sendo um o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes vogais.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência, impedimento ou doença deste.
3. O Conselho de Administração designará um Secretário, que poderá, ou não, pertencer ao Conselho de Administração.
4. O Conselho de Administração poderá criar outros cargos e delegar funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.
2. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser exonerado, a todo o tempo e sem indicação de motivo ou causa pelo Conselho de Curadores.
3. A exoneração de membros do Conselho de Administração nos termos previstos no número antecedente não confere ao exonerado o direito de exigir ou de receber qualquer compensação ou indemnização.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração:
 a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 b) Sem prejuízo do previsto na alínea b) do artigo décimo sexto e no artigo trigésimo quinto, propor ao Conselho de Curadores a ampliação dos fins estatutários ou quaisquer outras alterações aos Estatutos;
 c) Nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo;
 d) Definir as normas de funcionamento da Fundação estabelecendo a sua organização interna e aprovando os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
 e) Aprovar o orçamento e plano de atividades, bem como o relatório de atividades e o relatório de contas de cada exercício;
 f) Contrair empréstimos e conceder garantias;
 g) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
 h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, bem como sobre a contração de empréstimos, constituição de hipoteca ou de penhor sobre parte dos seus bens ou de todos eles, tudo em conformidade com a legislação aplicável;
 i) Verificar, sempre que o julgue conveniente, o inventário dos bens e dos valores da Fundação;

j) Aprovar projetos de obras de novas construções para edifícios da Fundação;

k) Solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre assuntos que entenda submeter à sua apreciação;

l) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação.

2. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas locais de representação, para acompanhamento ou desenvolvimento de ações no âmbito do seu objeto e dos seus fins.

3. O Conselho de Administração poderá criar Conselhos ou Comissões Consultivas, permanentes ou eventuais, com a constituição, a competência e pelo período que lhes forem atribuídas na respetiva deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

1. O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros.

4. A convocatória deve ser enviada individualmente a todos os administradores por qualquer procedimento, incluindo meios informáticos, eletrónicos ou telemáticos.

5. A convocatória será dispensada quando todos os administradores estiverem presentes e unanimemente decidirem constituir-se a si próprios como um Conselho de Administração e chegarem a acordo sobre uma ordem de trabalhos.

6. A reunião do Conselho de Administração pode ser realizada por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro sistema similar, de modo que um ou mais dos membros do Conselho de Administração possam assistir à reunião através do sistema acima mencionado, desde que a comunicação entre eles seja assegurada em tempo real e, portanto, a unidade do ato.

7. As atas das reuniões serão redigidas pelo Secretário com a parecer positivo do Presidente. A ata será aprovada na mesma ou na seguinte reunião do Conselho de Administração. Em qualquer caso, os acordos adotados serão válidos e efetivos a partir do momento da sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete em especial ao Presidente:

 a) Superintender a administração da Fundação;

 b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;

 c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;

 d) Resolver os conflitos de competências entre os demais órgãos da Fundação;

 e) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos da Fundação;

 f) Representar a Fundação em Juízo ou fora dele, sempre que o Conselho de Administração não o tenha delegado expressamente num dos seus membros ou em algum dos membros do Conselho Executivo.

2. O Presidente pode delegar as funções e competências que entender.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Secretário

Compete em especial ao Secretário:

 a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;

 b) Proceder à convocatória das reuniões do Conselho de Administração;

 c) Conservar a documentação da Fundação e lavrar atas das sessões do Conselho de Administração;

 d) Superintender nos serviços de secretaria e de expediente;

 e) Todas as demais funções inerentes ao cargo ou se indiquem expressamente nos Estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Do Conselho Executivo

O Conselho Executivo é o órgão de gestão corrente da Fundação, cabendo-lhe a condução diária dos assuntos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

1. O Conselho Executivo é constituído por cinco ou mais elementos, sempre em número ímpar, designados pelo Conselho de Administração, que lhes conferirá posse, sendo um o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes vogais.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência, impedimento ou doença deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.
2. Qualquer membro do Conselho Executivo poderá ser exonerado, a todo o tempo e sem indicação de motivo ou causa, pelo Conselho de Administração.
3. A exoneração de membros do Conselho Executivo nos termos previstos no número antecedente não confere ao exonerado o direito de exigir ou de receber qualquer compensação ou indemnização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

1. Ao Conselho Executivo compete a gestão corrente da Fundação, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração, designadamente, mas não em exclusivo:
 a) Administrar o património da Fundação;
 b) Despachar assuntos normais de expediente;
 c) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
 d) Submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento, plano de atividades e relatório e contas da instituição, relativos a cada exercício;
 e) Propor ao Conselho de Administração as incorporações do património;
 f) Aprovar a admissão de membros colaboradores e exercer as necessárias funções de gestão, incluindo as disciplinares;

g) Solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre assuntos que entenda submeter à sua apreciação;

h) Exercer as demais competências que o Conselho de Administração lhe confira ou delegue;

2. O Conselho Executivo poderá delegar as suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

1. O Conselho Executivo só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. O Conselho Executivo reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros.
4. A convocatória deve ser enviada individualmente a todos os membros por qualquer procedimento, incluindo meios informáticos, eletrónicos ou telemáticos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Forma de obrigar a Fundação

1. A Fundação obriga-se nos atos e contratos de mera administração corrente pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Executivo.
2. Para os atos e contratos de disposição, nomeadamente para contrair empréstimos e conceder garantias, para a aquisição e alienação de bens imóveis, ou outros atos e contratos de disposição, a Fundação obriga-se mediante duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração ou do seu Vice-Presidente, e a outra de um elemento do Conselho Executivo, a menos que situação diversa resulte de deliberação tomada por maioria de dois terços do Conselho de Administração e com o voto favorável do Presidente.
3. No que respeita a quaisquer contas bancárias de que a Fundação seja ou venha a ser titular, as mesmas poderão ser abertas e encerradas por duas assinaturas de membros do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu Presidente, e poderão ser movimentadas a crédito ou a débito por duas assinaturas de membros do Conselho Executivo.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três ou mais elementos, sempre em número ímpar, designados pelo Conselho de Curadores, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal será Presidente e os demais serão vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários;

b) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração ou o Conselho Executivo submetam a sua apreciação;

c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;

d) Verificar o acerto e exatidão das contas anuais da Fundação;

e) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e do Conselho Executivo e zelar, em geral, pela observância da lei e cumprimento dos Estatutos;

f) Supervisionar a gestão da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. Faltando o Presidente, as suas funções serão assumidas pelo Vogal mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO QUINTO
Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
Protocolos com outras instituições

Sempre que seja de interesse da Fundação, o Conselho de Administração poderá deliberar a celebração de protocolos com o Estado e com outras instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
Alteração dos Estatutos

1. O Conselho de Administração pode deliberar a alteração dos fins estatutários se, em algum momento, estes se puderem dar como cumpridos, ou se vierem a tornar-se impossíveis de alcançar, devendo tal deliberação ser tomada com o parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho de Curadores.
2. O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar qualquer modificação estatutária, quando a considere conveniente para a prossecução do objeto e dos fins institucionais, com o parecer prévio e vinculativo do Conselho de Curadores. Tal modificação far-se-á, em qualquer caso, quando as circunstâncias que presidiram à instituição da Fundação mudarem de tal forma que seja aconselhável a alteração dos Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
Transformação, Fusão e Extinção da Fundação

1. O Conselho de Administração poderá deliberar a transformação da Fundação, ou a sua fusão com outras fundações de fins análogos, nacionais ou estrangeiras, quando tal for necessário ou conveniente a melhor prossecução dos seus fins, com o parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho de Curadores.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar a extinção da Fundação quando considere cumpridos os seus fins fundacionais, ou considere impossível a sua realização, com o parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho de Curadores.

3. A Fundação extinguir-se-á por qualquer outra das causas estabelecidas imperativamente na lei.
4. A extinção da Fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação, que se realizará pelo Conselho de Administração, constituído em Comissão Liquidatária.
5. Pagas todas as dívidas a terceiros e o demais imposto por lei, os bens e direitos de liquidação destinam-se à Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, que poderá acautelar a continuidade dos projetos em curso, ou já realizados.
6. Em caso de extinção da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, a inerência referida no número anterior caberá a uma instituição a indicar pela Província Marista Compostela e, em caso de extinção desta, a uma instituição a indicar pela instituição que suceda à Província Marista Compostela nos seus direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Foro

Para dirimir todas as questões emergentes dos presentes Estatutos será competente o tribunal da comarca de Lisboa.

